

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.415.072/0001-56, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, 3026, Bairro Liberdade, no município de Porto Velho – RO, representada legalmente neste certame, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2023/SML/PVH, comparece perante Vossa Senhoria para apresentar, dentro do prazo estabelecido, a Contrarrazão referente ao recurso interposto pela empresa A. G. D. DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 63.774.269/0001-45

A empresa A.G.D. DE OLIVEIRA EIRELI alega que a redação do descritivo do equipamento no ANEXO I DO EDITAL N.º 099/2023/SML/PVH - TERMO DE REFERÊNCIA, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, está incompleta, dúbia e confusa. Diante do recurso, esclarece-se que a empresa A.G.D. DE OLIVEIRA EIRELI, como licitante, não realizou as solicitações de esclarecimentos e impugnações tempestivamente, demonstrando desinteresse em buscar soluções para suas dúvidas em relação ao termo.

No Edital fica claro:

"5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)."

"5.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e, por fim, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;"

"5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital."

"9.7. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas."

"11.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ."

"11.6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta."

2 - No item 14 do termo de referência, fica explícito que os reagentes devem ser da mesma marca do equipamento ofertado: "14. Disponibilizar todos os reagentes, controles (3 níveis), soluções e acessórios necessários para realização do hemograma completo da mesma marca do equipamento ofertado." Desta forma, não deve haver confusão entre o processamento de amostras com sistema aberto e fechado quando se trata de um equipamento que permite o uso de reagentes de outra marca (Reagente aberto). Além disso, é importante considerar a solicitação de operação em modo aberto e fechado para garantir a biossegurança do operador do equipamento.

O argumento da empresa desclassificada A. G. D. DE OLIVEIRA EIRELI de que poucos fabricantes possuem a metodologia solicitada no termo de referência é inválido, pois existem pelo menos oito marcas no mercado brasileiro que atendem a essa exigência. Portanto, os argumentos da empresa que está recorrendo são frágeis e infundados.

A empresa desclassificada A. G. D. DE OLIVEIRA EIRELI não ofereceu um equipamento compatível com as exigências do edital, demonstrando total desrespeito às exigências e apresentando um produto que atendia o seu portfólio. Além disso, se todos os participantes pudessem oferecer o equipamento sem cumprir o Termo de Referência, não haveria necessidade de detalhes e exigências a serem seguidos pelos licitantes, como entendido pelos demais concorrentes que ofertaram um equipamento adequado ao Termo de Referência, exceto a empresa desclassificada A. G. D. DE OLIVEIRA EIRELI.

Em relação ao argumento de que "Representa apenas 0,1% da população que pode utilizar o recurso", é considerado fraco e inaceitável. Se o objetivo da compra é garantir a biossegurança do operador, existe o risco de contaminação da amostra ou de resultados incorretos devido à reutilização de tubos, mesmo que sejam laváveis, considerando o alto risco biológico. Além disso, haveria perda de tempo da equipe operacional ao realizar a lavagem destes tubos.

Outrossim, se o objetivo da compra fosse o reaproveitamento dos tubos, o demandante não exigiria o fornecimento de tubos em quantidades iguais ao número de testes informados no edital. Tal exigência demonstra a preocupação do demandante com os riscos potenciais decorrentes de um equipamento que não disponha de um sistema aberto e fechado para processamento de amostras.

Prezado Pregoeiro, se a intenção da compra é garantir a biossegurança do operador, devemos considerar o risco de contaminação da amostra ou resultados incorretos devido à reutilização de tubos, mesmo que sejam laváveis, uma vez que o risco biológico é elevado. Além disso, é importante levar em conta a perda de tempo da equipe operacional ao realizar a lavagem dos tubos e os custos de lavagem.

Novamente, fica evidente o desrespeito ao cumprimento do edital e a apresentação de argumentos sem qualquer base científica.

Em resposta, expressamos nossa completa e profunda indignação com o argumento, fraco e infundado quando a VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI é citada pela empresa desclassificada A. G. D. DE OLIVEIRA EIRELI, alegando que nossa proposta foi a menos vantajosa, considerando que a diferença foi de apenas R\$ 0,01 (um centavo). No

momento da solicitação da proposta final, oferecemos o mesmo valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) que a empresa desclassificada A. G. D. DE OLIVEIRA EIRELI havia ofertado.

Após a desclassificação da empresa A. G. D. DE OLIVEIRA EIRELI, que ocupava a primeira colocação, devido à oferta de um equipamento incompatível, resultando em desordem, atrasos e desrespeito a esta comissão, alegações foram feitas pela referida empresa desclassificada, alegando o descumprimento do princípio da impessoalidade por parte desta Comissão e da Equipe Técnica, utilizando a expressão "Apadrinhamentos".

Estas alegações demonstram total falta de respeito a esta comissão, ao edital, ao Termo de Referência, à secretaria demandante da compra e à VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI. A empresa desclassificada A. G. D. DE OLIVEIRA EIRELI alega que, por cumprir todas as exigências do edital, violamos o princípio da isonomia.

Fica evidente, mais uma vez, o desrespeito ao cumprimento do edital e a apresentação de argumentos sem embasamento científico e infundadas alegações. Como parte de nossa contrarrazão, expressamos nossa completa e profunda indignação em relação aos argumentos pobres, fracos e infundados da empresa desclassificada A. G. D. DE OLIVEIRA EIRELI.

Um dos princípios fundamentais estabelecidos pela Lei de Licitações é o princípio da isonomia, que busca assegurar igualdade de oportunidades aos participantes do certame. Dessa forma, qualquer ação que viole esse princípio, como condutas que gerem tumulto, interferência indevida ou desequilíbrio na competição entre os licitantes, pode ser considerada irregular.

A VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI solicita a retratação da declaração da empresa desclassificada A. G. D. DE OLIVEIRA EIRELI em relação à alegação de "apadrinhamento" e solicita que sejam aplicadas as sanções previstas na lei de licitações à empresa desclassificada A. G. D. DE OLIVEIRA EIRELI, por tumultuar o processo licitatório de uma demanda que atenderá à saúde da população de Porto Velho, atrasando o certame por puro capricho, uma vez que não cumpriu o solicitado no edital.

Nesses termos, apresentamos nossos esclarecimentos, aguardando que a comissão de licitação avalie a admissibilidade das declarações da empresa desclassificada A. G. D. DE OLIVEIRA EIRELI.

Atenciosamente,

VIVA EMPRESA COMERCIAL EIRELI.

Porto Velho, 30 de Junho de 2023.

Fechar